



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE FORNECIMENTO PMC/090/2021

PRC/073/2021

PMC/10689/2014

INEXIGIBILIDADE Nº PMC/023/2021

O Município de Congonhas, como **CONTRATANTE**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Wilson Fernandes doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **EDITORA FTD S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.490/0004-08 com sede à Rua Ilacir Pereira Lima, nº 35, Bairro Silveira, CEP. 31.140-540, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Aramis Antônio da Luz, portador do CPF nº 484.928.849-91 e R.G nº 3.727.475-5 e Alisson Rosa da Silva, portador do R.G. sob o nº 8.819.986-3 e do CPF sob o nº 056.987.349-50, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de livros didáticos necessários aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme Termo de Referência e Pedido de Compras.

1.2. O presente contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/0xx/2021, com base no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, Processo Administrativo PMC/10.689/2014 e PRC/073/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL:

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 56.957,60 (Cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 - Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental

Atividade: 2.128 – Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental

339030 – Material de Consumo

Fonte: 01



CLÁUSULA QUARTA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

4.1. A aquisição ocorrerá por meio de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a empresa Editora FTD S/A detém a exclusividade de edição, distribuição e comercialização do objeto pretendido, conforme declaração de exclusividade emitida pela Câmara Mineira do Livro, atestado de capacidade técnica emitido pela Agência OPUS Ltda.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LIVROS

5.1 – Editora FTD – Autores: Giovanni, Giovanni Jr. e Castrucci

- a. Item 1 – 66 unidades – “A conquista da Matemática”, 7º ano Texto
- b. Item 2 – 54 unidades – “A conquista da Matemática”, 8º ano Texto
- c. Item 3 – 06 unidades – “A conquista da Matemática”, 9º ano Texto
- d. Item 4 – 13 unidades – “A conquista da Matemática”, 4º ano Texto

5.2. Editora FTD – Autor: Alfredo Boulos Jr.

- e. Item 5 – 82 unidades – “História, Sociedade e Cidadania” 7º ano - texto
- f. Item 6 – 70 unidades – “História, Sociedade e Cidadania” 8º ano – texto

5.3. Editora FTD – Autores: Marcelo Moraes, Ângela Rama e Denise Pinesso

- g. Item 7 – 77 unidades – “Geografia – Panoramas” 7º ano texto
- h. Item 8 – 39 unidades – “Geografia – Panoramas” 8º ano texto
- i. Item 9 – 05 unidades – “Geografia – Panoramas” 9º ano texto

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. PRAZOS DE ENTREGA

As entregas deverão ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias após a expedição da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogada pela Administração Pública, caso lhe seja necessário e relevante.

6.2. DO LOCAL DA ENTREGA

A contratada deverá entregar os livros conforme solicitação do Pedido de Compra, devendo as entregas ocorrerem no horário de 7h as 16h, no Almoxarifado de Produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, 74 Praça da Rodoviária – Congonhas, MG.

6.3. RECEBIMENTO DO OBJETO

Deverá ocorrer a conferência dos livros de acordo com o Pedido de Compra, devendo ser rejeitados no todo ou em parte livro(s) que estejam em desconformidade com o avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DO OBJETO:

7.1. Garantia contra defeito de fabricação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DO(S) OBJETO(S)/ENTREGA:

8.1. Os Livros serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas. Não serão aceitos livros em desacordo com as especificações, com defeito e/ou avariado. O Município poderá devolver os livros que julgar impróprios para utilização ou em desacordo com as especificações do Pedido de Compra, obrigando-se a licitante a promover sua reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificações na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Avaliar e receber o material no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas nos Pedidos de Compras Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2. Efetuar o pagamento à *CONTRATADA*, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.4. Comunicar prontamente à *CONTRATADA* qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Pedido de Compra, Termo de Referência ou no Contrato;

9.5. Devolver os livros que julgar em desacordo com as especificações ou impróprios para utilização;

9.6. Notificar previamente à *CONTRATADA*, por escrito, quando da aplicação de sanções administrativas.



CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 10.1. Assinar o contrato;
- 10.2. Envidar todo o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 10.3. É de inteira responsabilidade da editora, riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;
- 10.4. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Pedido de Compra, Termo de Referência e no contrato, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras de controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos;
- 10.5. Entregar os livros no Almoxarifado indicado dentro do prazo, cumprindo as condições descritas neste Termo de Referência e no contrato firmado;
- 10.6. Efetuar a entrega dos livros de acordo com as especificações do Pedido de Compras Termo de Referência e no contrato devendo entregá-los em perfeitas condições, no prazo e no local indicado neste termo;
- 10.7. Substituir, às suas expensas, livros em que se verificarem defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- 10.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;
- 10.9. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 10.10. Informar a Contratante, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;
- 10.11. Comunicar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), por escrito, impossibilidade de entrega do material;
- 10.12. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



criminal, e observado o devido processo legal, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por atraso superior a 10 dias corridos, sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento do contrato, com as penalidades daí decorrentes;

III – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), por atraso superior a 20 dias corridos, calculada sobre o valor total dos itens correspondentes, às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 1993;

11.3. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável;

11.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

11.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



12.1. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual serão feito pelos servidores abaixo relacionados, designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o que de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/1993, não evita aplicação de penalidades a **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades cometidas durante a execução do contrato, não havendo co-responsabilidade para a Contratante.

- ✓ Antônio Barbosa Ferreira - Coordenador do Ensino Fundamental II/Matrícula 20142150;
- ✓ Leila Maria Cruz – Chefe de Depto de Supervisão, Orientação e Planejamento Pedagógico/Matrícula 30143711
- ✓ Elisângela Pereira Fonseca Lopes – Coordenadora de Programas e Projetos/Matrícula 43181
- ✓ Mônica Silva Santana Santos- Assessora IV/ Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação/ Matrícula 20143782

12.2. Os Fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos livros adquiridos, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem;

12.3. Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada deverá exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, devendo comunicar de imediato, ocorrências inadequadas, indicando dia, mês e ano do fato, fazendo os apontamentos necessários ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega;

13.2. O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da Nota Fiscal;

13.3. No caso de incorreções da Nota Fiscal de Vendas/Fatura, juntamente com a comprovação de entrega que apresentar incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO:

14.1. Em razão de descumprimento de cláusula contratual poderá imputar-se as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993 e se pertinente, a Administração Pública, providenciar a rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTORA DO CONTRATO:

16.1. Wilson Fernandes - Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas – MG, para dirimir na esfera judicial, as questões decorrentes de conflitos que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Congonhas, 30 de agosto de 2021.

Wilson Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Aramis Antônio da Luz
Editora FTD S/A

Alisson Rosa da Silva
Editora FTD S/A

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 23/09/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento Contrato
Referência Contrato de Inexigibilidade Mun. de Congonhas MG
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 20/09/2021
Validade 30/08/2021 até 30/08/2022
Hash Code do Documento E5109CDBD7277BCF835338E6E15D33DF304818241381B86D3BB723D6AAE38358

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Contratada (Assinatura Digital)

Relacionamento 61.186.490/0001-57 - Matriz

Representante	CPF
Aramis Antonio da Luz	484.928.849-91
Ação:	Assinado em 22/09/2021 10:02:30 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 172.68.27.122
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/92.0.4515.131 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Representante	CPF
Alisson Rosa da Silva	056.987.349-50
Ação:	Assinado em 22/09/2021 14:22:37 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 172.68.24.20
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/93.0.4577.82 Safari/537.36
Localização	Latitude: -21.9113305/ longitude: -49.365314899999994
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte) Contratante (Assinatura Digital)

Relacionamento 16.752.446/0001-02 - MUNICIPIO DE CONGONHAS

Representante	CPF
Wilson Fernandes	249.910.316-72
Ação:	Assinado em 23/09/2021 11:57:06 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 172.68.24.75
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/94.0.4606.54 Safari/537.36
Localização	Latitude: -20.5094912/ longitude: -43.8566912
Tipo de Acesso	Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/ftd>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **UYKGT-BUPZA-NEDDM-8XUAN**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.